Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 5448/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/3957/2018
PROTOCOLO	: 1897507
ÓRGÃO	: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE CAMPO GRANDE - IMPCG
JURISDICIONADO	: CAMILLA NASCIMENTO DE OLIVEIRA
CARGO	: DIRETORA-PRESIDENTE
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO – PENSÃO
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
BENEFICIÁRIOS	: VALDEMIR BATISTA DE ALMEIDA E LUCAS OLIVEIRA LEMES DE ALMEIDA

CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE. LEGALIDADE E REGULARIDADE. REGISTRO.

DO RELATÓRIO

Trata o presente processo da apreciação da legalidade, para fins de registro conforme determina o art. 21, III, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, da concessão de pensão aos beneficiários Valdemir Batista de Almeida, cônjuge da segurada e Lucas Oliveira Lemes de Almeida, filho da segurada, em decorrência do óbito de Luciana Oliveira Lemes de Almeida, professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação de Campo Grande, constando como responsável Camilla Nascimento de Oliveira, diretora-presidente do IMPCG.

A Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência (DFAPP) por meio da Análise ANA - DFAPP – 2728/2020, manifestou-se pelo registro da pensão em comento.

O Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o Parecer PAR - 2ª PRC – 5463/2020, corroborando o entendimento da análise técnica.

DA DECISÃO

A documentação relativa a presente concessão apresentou-se completa e sua remessa a este Tribunal se deu tempestivamente, conforme estabelecido no Anexo V, Item 2, da Resolução TCE/MS n. 54, de 14.12.2016, vigente à época.

A pensão, ora apreciada, foi concedida por meio da Portaria "PE" IMPCG n. 31, de 6 de março de 2018, publicada no Diário Oficial do Município de Campo Grande n. 5.169, de 9.3.2018, com base no art. 40, § 7º, inciso II, da Constituição Federal c/c com os arts. 47 e 49 da Lei

Complementar Municipal n. 191, de 22.12.2011, com proventos estabelecidos no referido dispositivo legal.

De acordo com a legislação que fundamentou a concessão da pensão, foram preenchidos os requisitos necessários para o benefício dos pensionistas, com proventos estabelecidos no referido dispositivo legal a partir de 17.12.2017.

Portanto, analisadas as peças que instruem os autos, concluo que a concessão da pensão em apreço atendeu aos ditames legais e regimentais pertinentes, merecendo seu registro.

Pelo exposto, acolho o entendimento da unidade técnica da DFAPP e o parecer ministerial, e com fulcro no art. 4º, III, "a" do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, **DECIDO**:

1. pelo **registro** da concessão de pensão aos beneficiários Valdemir Batista de Almeida, cônjuge da segurada e Lucas Oliveira Lemes de Almeida, filho da segurada, em decorrência do óbito de Luciana Oliveira Lemes de Almeida, professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação de Campo Grande, em razão de sua legalidade, nos termos do art. 34, II, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 11, I, e o art. 186, III, ambos do RITC/MS;

2. pela **intimação** do resultado do julgamento aos interessados, conforme o disposto no art. 50, I, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 16 de junho de 2020.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

pra